## Aprovado MENSAGEM № 025, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Assunto: Projeto de Lei nº 025/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

Autoriza o Poder Executivo realizar Contratação Temporária de Enfermeiro, em caráter excepcional; Dá outras providências.

Buscamos através do presente projeto de Lei autorização legislativa para a contratação de 01 (um) Enfermeiro, a fim de manter as atividades da Estratégia de Saúde (ESF), no Município, diante da eminente concessão de licença-gestante a servidora *Patrícia de Melo Brados*.

Diante do exposto, requeremos que, após os tramites legais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta seus esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA**, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

**VALDIR POSSEBON** 

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MARIO LUIS DIAS ROSADO

Presidente do Poder Legislativo

Putinga – RS

## PROJETO DE LEI № 25/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação temporária, em caráter excepcional de 01 (um) Enfermeiro, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, com vencimentos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento definido em lei.

Paragrafo único. A presente contratação visa à manutenção das atividades da Estratégia de Saúde da Família (ESF), diante da concessão de licença-gestante à servidora *Patricia de Melo Brados*.

- **Art. 2º** O contrato será de natureza administrativa e os direitos a que fará jus o contratado serão os especificados no artigo 242, da Lei Municipal nº 1.257/2003.
- **Art. 3º** A contratação será pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, enquanto perdurar a eventual concessão de licença-gestante.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria.
  - Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**VALDIR POSSEBON** 

Prefeito Municipal